



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABATIÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 3/78

Súmula:- Altera a redação da letra A ítems I,II III do art. 2º da lei municipal Nº 11/75 (18/11/75) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABATIÁ(PR), DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE

LEI Nº 3/78

Artigo 1º-Fica através desta lei alterada a redação da letra A, ítems I,II e III do artigo 2º da lei municipal Nº 11/75 de 18 de novembro de 1975 que passará ter a seguinte redação:

"Art. 2º - A)-CONSUMO DE ÁGUA

I-SERVIÇO DOMICILIÁRIO

A tarifa mínima será de 10,00 m³(Déz metros cúbicos)(dez mil litros) mensal, cobradas a Cr\$-2,60(Dois cruzeiros sessenta centavos) o metro cúbico de água consumida e para o excesso será calculada a base de Cr\$-2,02(Dois cruzeiros e dois centavos) o metro cúbico de excesso.

II-SERVIÇO COMERCIAL

A tarifa mínima será de Cr\$-52,00 por 20,00 m³ consumidos, sendo de Cr\$-2,60(Dois cruzeiros e sessenta centavos) o m³ consumido, e para o excesso de Cr\$-2,53(Dois cruzeiros e cinquenta e três centavos) o m³ consumido.

III-SERVIÇO INDUSTRIAL

A tarifa mínima mensal será de 40,00 m³(quarenta metros cúbicos) e será cobrada a Cr\$-4,05(Quatro cruzeiros e cinco centavos) o metro cúbico consumido e para o excesso será calculada a base de Cr\$-3,04(Tres cruzeiros e quatro centavos) o metro cúbico de água consumida."

Artigo 2º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abatiá.-Pr.-

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.) Aos 10 de maio de 1978

Aprovado em 1º discussão

Abatiá, em 17 de Maio/78

Presidente

Víctor Joaquim de Souza
Prefeito Municipal

Reinaldo Simões
Secretario da Prefeitura

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 2º discussão

Abatiá, em 21 Maio/78

Câmara Municipal de Abatiá (Pr.)

Aprovado em 2º discussão

Abatiá, em 26 de Maio/78